

LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2004

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “GUARDA MUNICIPAL” NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes, aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona e a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada nos termos do art. 144, IV, § 8º, da Constituição Federal e do art. 100 da LOM e vinculada estruturalmente à Secretaria Municipal de Administração a “Guarda Municipal de Patrocínio”, corporação uniformizada à qual caberá a proteção e a vigilância dos bens, serviços e instalações municipais e a colaboração na segurança pública, no perímetro urbano do Município, bem como nos distritos e povoados.

Parágrafo Único: Quarenta por cento (40%) da Guarda Municipal prevista nesta lei poderá ser armada e o restante da tropa, somente em situação de emergência.

Art. 2º - Poderá, o Poder Executivo implementar dentro da Guarda Municipal grupamentos, especializações, para zelar pela proteção do patrimônio público/institucional, meio ambiente, ecológico, patrimônio histórico, cultural e paisagístico, dentre outras áreas que exijam a atuação do Poder Público Municipal.

Parágrafo único: Compete ao Executivo Municipal dentro de 12 (doze) meses, a partir da publicação desta lei, sua regulamentação mediante decreto.

Art. 3º - A estrutura básica da guarda municipal é integrada pelos seguintes órgãos:

I - Diretor Geral da Guarda Municipal;

II - Seção Administrativa e Operacional da Guarda Municipal.

§ 1º - As atribuições inerentes ao cargo de Diretor Geral da Guarda Municipal serão exercidas pelo Secretário Municipal de Administração.

§ 2º - O pessoal da guarda municipal será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Patrocínio, nos termos da Lei Municipal nº 2.335/91.

§ 3º - A guarda municipal será exercida por função vinculado ao nível salarial IV, do QGS - Quadro Geral do Servidor, fixado pela Lei Municipal nº 2.240/91.

§ 4º - O ingresso no quadro de pessoal da guarda municipal far-se-á exclusivamente por concurso público de provas e títulos.

§ 5º - Para o ano de 2004, o pessoal da guarda municipal poderá ser admitido por tempo determinado, até 31 de dezembro de 2004, conforme programa especial do trabalho.

Art. 4º - O Poder Executivo estabelecerá mediante Decreto e observada a pré-existência de recursos orçamentários, o efetivo de guardas municipais a ser contratado em número máximo de 50 (cinquenta) a ser disciplinado por Regimento Interno.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com organismos policiais do Estado de Minas Gerais e com outras entidades públicas.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e estabelecidas para a Secretaria Municipal de Administração:

04 - Secretaria Municipal de Administração
01 - Secretaria Municipal de Administração
041220007.2.001.000 - Manutenção da Unidade
319004 - Contratação por tempo determinado

04 - Secretaria Municipal de Administração
01 - Secretaria Municipal de Administração
041220007.2.001.000 - Manutenção da Unidade
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo

04 - Secretaria Municipal de Administração
01 - Secretaria Municipal de Administração
041220007.2.001.000 - Manutenção da Unidade
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídico

04 - Secretaria Municipal de Administração
01 - Secretaria Municipal de Administração
041220007.1.001.000 - Manutenção da Unidade
4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente

04 - Secretaria Municipal de Administração
01 - Secretaria Municipal de Administração
092720082.2.036000 – Contribuições e Previdência
3.1.90.13.00.0000 – Obrigações Patronais

Art. 7º - Parte do efetivo da Guarda Municipal deverá ser obrigatoriamente designado para os Distritos e Povoados do Município, conforme demanda e número fixado em Decreto.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio-MG., 24 de julho de 2004.

Roberto Queiroz do Nascimento
Prefeito Municipal